

MINUTA PROPOSTA - ESTATUTO SOCIAL
PIOJus – EMPRESA JÚNIOR JURÍDICA DA FACULDADE

TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL
CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E
DURAÇÃO

Art. 1º A PIO JÚNIOR CONSULTORIA JURÍDICA, também designada pela sigla **Piojus**, uma Empresa Júnior do Curso de Direito associada à Faculdade Pio Décimo – FPD, fundada em _____de 2019 (data da assembleia de aprovação), sob forma de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro e com a Lei nº 13.267 de 06 de abril de 2016, com fins educacionais e sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto Social, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

§1º. A sede da **Piojus**, fica LOCALIZADA NA AV. TANCREDO NEVES, 5655, BAIRRO JABOTIANA, CAMPUS III, CEP 49.075-010, Aracaju/SE.

§2º. A organização e funcionamento da **Piojus** são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º A **Piojus** possui número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado.

Art. 3º É vedado à **Piojus**:

I. distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de demissão ou exclusão;

II. remunerar os membros das Diretorias e o Conselhos Fiscal.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a **Piojus** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia,

cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político- partidária e visando o empreendedorismo, a ética, a pró-atividade, a inovação, o profissionalismo e a atuação com senso crítico.

Parágrafo único São objetivos da Piojus:

- I – Proporcionar a prestação de serviços jurídicos através da coesão de alunos, professores e profissionais demandantes dos serviços oferecidos;
- II – Atuar em Consultoria e Assessoria Jurídica à comunidade, empresas, entidades e quaisquer pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, colocando o aluno em contato com o mercado de trabalho e interligando a teoria com a prática.
- III – Contribuir para o crescimento das pequenas e médias empresas, possibilitando o aumento dos lucros, a geração de empregos e benefícios para a comunidade em geral;
- V – Desenvolver a capacidade crítica, analítica do acadêmico;
- VI – Oferecer serviços com qualidade e baixo custo, gerando benefícios sociais através do desenvolvimento das organizações;
- VII – Valorizar a imagem da IES e da Piojus, através da consolidação de parcerias internas e externas.

Art. 5º A Piojus, para a consecução dos seus objetivos, poderá:

- a) proporcionar a seus Membros Efetivos condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) colocar seus Membros Efetivos no mercado de trabalho, com o objetivo de treiná-los para o exercício da futura profissão, sempre com respaldo técnico-profissional competente;
- c) realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos de sua área de atuação;
- d) assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- e) incentivar o espírito empreendedor dos alunos membros;
- f) valorizar alunos e professores da Faculdade Pio Décimo, do curso de Direito, no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição.
- g) criar veículos de comunicação em diversas mídias;
- h) relacionar-se ou vincular-se, institucionalmente e nos limites da realização de seus objetivos, com quaisquer outras entidades afins, em especial, com

outras Empresas Juniores;

- i) firmar contratos, convênios, acordos e termos de parceria com entes privados e públicos;
- j) realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários.

Art. 6º É vedada a utilização do nome da **Piojus** e de sua Sede Social para fins não previstos nos objetivos estatutários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da associação.

Art. 7º A **Piojus** terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento operacional.

Parágrafo único. Este disciplinamento poderá ocorrer por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à manutenção da **Piojus** poderão ser obtidos por meio de:

- I. termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, setores organizados da sociedade civil e outras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV. prestação de serviços jurídicos e de consultoria jurídica
- V. promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- VI. receitas provenientes de atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos estatutários;
- VII. recebimento de direitos autorais e outros;

VIII. outras receitas.

§1º. A **Piojus** aplicará toda sua renda no País para cumprimento das suas finalidades.

§2º. Caberá à Diretoria Executiva e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir programas e despesas necessários ao cumprimento dos objetivos da **Piojus**.

Art. 9º Observando o disposto neste Estatuto Social, a **Piojus** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus membros e à Faculdade Pio Dècimo.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio da **Piojus** poderá ser constituído por bens móveis e imóveis, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§1º. Os bens imóveis de seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§2º. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 11. No caso de dissolução da **Piojus**, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto no parágrafo único do art. 47 deste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS DESPESAS

Art. 12. A **Piojus** não remunerará seus membros em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagens, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições pelos membros efetivos da **Piojus** na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pela Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação assumida sem indicação da forma de custeio.

SEÇÃO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas da **Piojus** observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembleia Geral, com a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e Secretaria de Fazenda ou qualquer outro órgão fiscal necessário;

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 14. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **fundadores:** são os estudantes de graduação do curso de Direito da Faculdade Pio Décimo que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da **Piojus**, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;
- II. **efetivos:** são os fundadores e os novos associados que se inscreverem no quadro social após sua fundação, conforme política de integração de novos membros a ser definida em Regimento Interno e que se disponham a cumprir o presente Estatuto;

- III. **colaboradores:** são as pessoas que, a critério da Diretoria, prestarem à **Piojus** relevantes serviços, ajuda ou assistência, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida.

§1º. Somente poderão ser admitidos à categoria efetivo, os estudantes de graduação do curso de Direito da Faculdade Pio Décimo que obedecerem à política de integração prevista no Regimento Interno, após período de qualificação e avaliação.

§2º. Os associados colaboradores não têm direito de votar ou serem votados.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15. Aos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, bem como nas deliberações da **Piojus**, obedecidas às condições das normas eletivas;
- III. participar de todas as atividades da **Piojus**, como previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV. convocar Assembleia Geral, na forma prevista no art. 23, IV, deste Estatuto;
- V. propor a admissão de novos associados;
- VI. utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços colocados a sua disposição pela **Piojus**, nos termos do Regimento Interno;
- VII. solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **Piojus**;
- VIII. apresentar sugestões ao Conselheiro Fiscal e à Diretoria.

§1º. Para participar de projetos e eventos promovidos pela **Piojus**, os associados deverão se enquadrar nas normas regimentais.

§2º. Aos associados colaboradores, são garantidos os direitos previstos nos incisos I, III,

VI, VII e VIII deste artigo.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São deveres dos associados efetivos:

- I. cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas porventura existentes, os princípios e as decisões das diretorias da **Piojus**;
- II. participar das Assembleias Gerais e das reuniões, devendo justificar eventuais faltas quando exigido;
- III. responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido indicados como responsáveis pela Diretoria;
- IV. comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- V. exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados e eleitos;
- VI. zelar pelo patrimônio da **Piojus**;
- VII. zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados;
- VIII. zelar pela boa imagem e pelos objetivos da **Piojus**.

Parágrafo único. Aos associados colaboradores, são impostos todos os deveres descritos neste artigo, a exceção do V.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 17. O associado que infringir disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da **Piojus**, ou perturbem sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme Regimento Interno e deliberação da Diretoria:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão;

§1º. As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

§2º. A suspensão e a exclusão privam o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 18. Antes da aplicação das penalidades observar-se-ão os procedimentos que assegurem a ampla defesa e ao contraditório, e recurso ao associado apenado, sendo aplicadas as penas em virtude de infração legal, estatutária e regimental, mediante termo firmado por quem de direito na ficha de matrícula, com motivos que a determinaram.

§1º. Após o fim do procedimento administrativo, a Diretoria da **Piojus** tem 7 (sete) dias para comunicar ao interessado sua penalidade e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§2º. Da penalidade cabe recurso, no prazo de 7 (sete) dias, com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§3º. Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação da **Piojus**.

Art. 19. O desligamento do associado efetivo será feito por:

- I. pedido do associado;
- II. morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. término da graduação ou jubramento do curso de Direito da Faculdade Pio Décimo;
- V. exclusão.

§1º. Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os excluídos ou demitidos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º. O associado efetivo que se gradue ou seja jubulado durante o desenvolvimento de estudos e/ou de projetos terá o direito de permanecer como associado até a conclusão desses, sob forma de membro colaborador.

Art. 20. Os associados não respondem solidariamente, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da **Piojus**, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A **Piojus** será administrada e fiscalizada pelo (a):

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **Piojus**, composta pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE); em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I. tomar decisão ou deliberação concernente à **Piojus**, bem como aprovar, ratificar ou não, revogar ou reprimir os atos da Diretoria Executiva, quando for o caso;
- II. aprovar os limites financeiros da **Piojus** com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- III. eleger, por maioria absoluta, os membros da Diretoria Executiva e os Conselheiros Fiscais;
- IV. destituir a Diretoria Executiva e os Conselheiros Fiscais na forma dos art.

22, § 3º :

- V. decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- VI. decidir sobre a extinção da **Piojus**, nos termos do art.47 deste Estatuto e conforme a legislação vigente;
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar ou, de qualquer outra forma, gravar bens patrimoniais;
- VIII. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IX. apreciar relatório de Gestão;
- X. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XI. apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano entre os meses de março e abril para examinar o relatório de prestação de contas da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos constantes em pauta sempre que houver necessidade.

Art. 25. As Assembleias poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente da **Piojus**;
- II. pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
- III. pelo Conselheiro Fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- IV. a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, caso em que o Presidente terá 7 (sete) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Parágrafo único. No caso do inciso IV deste artigo, se o Presidente não efetivar a convocação da Assembleia Geral, os associados efetivos que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la e instalá-la, na forma do art. 22 e 23 deste Estatuto.



FACULDADE
PIO DÉCIMO

Art. 26. As Assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede da **Piojus** por circulares ou correio eletrônico que informem a todos os associados sobre a sua realização, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para sua realização.

§1º O quórum para instalação da Assembleia será a maioria absoluta do número de associados efetivos em primeira convocação e, 10 (dez) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com exceção do art. 23, III.

§3º No caso do art. 23, IV e V é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º No caso do art. 23, XII, exige-se, em segunda e última convocação, quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para instalação da Assembleia Geral.

Art. 27. A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Parágrafo único. Serão nulas as decisões tomadas pela Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, salvo se presente a maioria absoluta dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e haja concordância de, pelo menos, 1/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 28. As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA





FACULDADE
PIO DÉCIMO

Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em chapa única dentre os associados efetivos, pela Assembleia Geral, exigido o voto maioria simples dos presentes.

Art. 30. A Diretoria Executiva compõe-se de 6 (seis) membros titulares: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Marketing

§1º Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pela Diretoria Executiva e seu nome homologado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§2º Será considerada vacância a ausência injustificada a 3 (três) reuniões da Diretoria Executiva consecutivas ou 4 (três) alternadas.

Art. 31. O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, com início em 1º de março e término no último dia do mês de fevereiro.

Parágrafo único O mandato da primeira Diretoria Eleita será antecipado em seu início por ocasião da realização da eleição no ano de Fundação da Piojus.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

- I preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e parecer do Conselheiro Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral, até o 1º mês após o encerramento do exercício;
- II articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III criar órgãos subordinados, conforme a necessidade, bem como nomear o titular e para estes órgãos;
- IV regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Piojus;
- V administrar a Piojus visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;





FACULDADE
PIO DÉCIMO

- VI receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Piojus;
- VII contratar e demitir empregados;
- VIII indicar os membros da Diretoria em caso de vacância;
- IX estabelecer critérios para execução de cada Projeto ou Programa de ação e nomear os respectivos responsáveis;
- X aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste Estatuto;
- XI catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Piojus ou a ela cedidos;
- XII constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
- XIII deliberar sobre as atividades da Piojus, resguardados os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselheiro Fiscal;
- XIV convocar, quando necessário, todos os associados para reuniões gerais;
- XV aprovar as pautas das reuniões e Assembleias Gerais;
- XVI convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XVII resolver os casos não previstos neste Estatuto.

§1º Os membros da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Piojus, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§2º Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada na consecução dos objetivos sociais da Piojus, mediante comprovação e autorização prévia do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 33. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por voto majoritário, com a presença de mais da metade dos Diretores em exercício, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 34. A administração da Piojus compete aos Presidente e Vice-Presidente e todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto e no



Regimento Interno.



FACULDADE
PIO DÉCIMO

Art. 35. Compete ao Presidente:

- I. elaborar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;
- III. representar a Piojus judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;
- V. autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Piojus;
- VI. assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques emitidos pela Piojus contratos, convênios e demais obrigações sociais;
- VII. convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- VIII. apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX. convocar e presidir a Assembleia Geral par
- X. adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI. representar a Piojus em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- XII. acompanhar a execução de construções e reformas;
- XIII. contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria Executiva;
- XIV. contratar serviços profissionais de terceiros com anuência da Diretoria Executiva;
- XV. outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:





**FACULDADE
PIO DÉCIMO**

- I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
- II. coordenar as ações dos Diretores;
- III. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§1º Na ausência do Presidente o Vice-Presidente deve::

- I. elaborar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;
- III. representar a Piojus judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;
- V. autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades a Piojus;
- VI. assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques emitidos pela Piojus contratos, convênios e demais obrigações sociais;
- VII. convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- VIII. apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselheiro Fiscal;
- IX. convocar e presidir a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;
- X. adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI. representar a Piojus em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- XII. acompanhar a execução de construções e reformas;
- XIII. contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria Executiva;
- XIV. contratar serviços profissionais de terceiros com anuência da Diretoria Executiva;





FACULDADE
PIO DÉCIMO

- XV. outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- XVI. assumir todas as atribuições estabelecidas, neste estatuto, para o Presidente.

Art. 37. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- II. assinar correspondências e publicações da Piojus;
- III. zelar pela limpeza, vigilância e outros serviços da rotina administrativa;
- IV. planejar e ministrar treinamentos na área Administrativo-Financeira;
- VII. coordenar e orientar os gestores administrativo-financeiros;
- VI. convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- VIII. analisar, em conjunto com o Diretor de Projetos, a viabilidade financeira de cada projeto;
- IX. redigir e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
- X. elaborar e divulgar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
- XI. manter a guarda e a escritura das atas e listas de presença;
- XII. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- XIII. assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente, e realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;
- XIV. fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;
- XV. providenciar os Balancetes e os apresentar à Diretoria nas reuniões mensais;
- XVI. apresentar o Balanço Anual e outras demonstrações financeiras da Piojus para a apreciação do Conselheiro Fiscal e da Assembleia Geral;
- XVII. dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- XVIII. elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta orçamentária anual;
- XIX. manter o patrimônio financeiro da Piojus em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da Piojus;





FACULDADE
PIO DÉCIMO

- XX realizar o inventário patrimonial anual;
- XXI notificar os inadimplentes e indicá-los à Assembleia Geral como passíveis de expulsão;
- XXII outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 38. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

- I. coordenar e orientar os gestores de pessoas;
- II. convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- III. acompanhar os projetos internos da área;
- IV. planejar e ministrar treinamentos na área de Gestão de Pessoas;
- V. auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos pela Piojus;
- VI. realizar o processo seletivo de novos associados, submetendo suas deliberações ao referendun da Diretoria Executiva;
- VII. matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
- VIII. decidir sobre o resultado do estágio probatório;
- IX. receber e avaliar as justificativas de ausências a Assembleias e outras reuniões, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- X. emitir os certificados de participação nos projetos;
- XI. realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação dos associados e de seus trabalhos;
- XII. analisar os pedidos de desligamento;
- XIII. organizar eventos da Piojus;
- XIV. outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 39. Compete ao Diretor de Projetos:

- I. analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da Piojus;
- II. estabelecer contato com os clientes;
- III. analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;
- IV. negociar o preço, o prazo e o escopo dos projetos;
- V. definir o coordenador de cada projeto;
- VI. convocar e presidir reuniões com os coordenadores de projetos;
- VII. coordenar e orientar os coordenadores de projeto;





FACULDADE
PIO DÉCIMO

- VIII. acompanhar os projetos e realizar um controle de qualidade;
- IX. planejar e ministrar treinamentos na área de Projetos;
- X. elaborar os contratos a serem firmados pela Piojus e, com o Presidente, assiná-los;
- XI. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral

Art. 40. Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da **Piojus** perante os acadêmicos e docentes da Faculdade Pio Décimo, o Movimento Empresarial Júnior, assim como em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- II. Propagar as finalidades sociais da **Piojus**;
- III. Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;
- IV. Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da **Piojus**;
- V. Elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- VI. Realizar estudos que contribuam para a viabilização das práticas do Marketing, de forma ética e eficaz;
- VII. Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela **Piojus**.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em eleição conjunta com a Diretoria Executiva, em chapa única dentre os associados efetivos, pela Assembleia Geral, exigido o voto maioria simples dos presentes.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato igual ao da Diretoria Executiva, podendo ser reeleito por igual período.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento de um membro do Conselho Fiscal, de participar de determinada reunião, este deverá indicar, por escrito, o Conselheiro Suplente que o representará.





FACULDADE
PIO DÉCIMO

§3º. Em caso de renúncia de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o Conselheiro Suplente subsequente.

Art. 42. Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I. examinar demonstrações financeiras e contábeis da Piojus, emitir parecer a respeito e solicitar reunião da Diretoria, em caso de irregularidades;
- II. opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;
- III. examinar e emitir pareceres sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV. verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;
- V. convocar Assembleia Geral nos termos do Estatuto, sempre que houver necessidade;
- VI. examinar as atas da Piojus e verificar o seu cumprimento;
- VII. pronunciar-se quando uma deliberação for contrária às disposições contidas no Estatuto;
- VIII. requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Piojus;
- IX. contratar e acompanhar em casos necessários o trabalho de eventuais auditores externos independentes, correndo a respectiva despesa por conta da Piojus;
- X. denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;
- XI. verificar se os atos da Diretoria Executiva estão em harmonia com a lei, o Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas institucionais;
- XII. vetar os atos da Diretoria Executiva;
- XIII. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização;
- XIV. emitir relatório trimestral sobre as atividades da Piojus.

§1º Será considerada vacância a não apresentação do relatório trimestral.

§2º Em caso de vacância, o substituto será indicado pela Diretoria Executiva homologado pela primeira Assembleia Geral que se realizar.





FACULDADE
PIO DÉCIMO

CAPITULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 43. A Diretoria e o Conselho Fiscal indicarão a Comissão Eleitoral responsável pelas eleições aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Pijus com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do Pleito Eleitoral.

§1º A Diretoria deverá divulgar, através dos meios oficiais previstos no Regimento Interno, os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral, a data de realização das eleições, a data final para a inscrição das chapas e os meios para realizar a inscrição (presencialmente, por e-mail ou outro meio legítimo) nos murais da Faculdade.

§2º Eventuais impugnações aos nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis da divulgação dos mesmos e será decidida em reunião pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal no dia seguinte ao prazo final para impugnação.

§3º Todo associado efetivo em dia com suas obrigações estatutárias poderá requerer a inscrição de sua chapa junto à Comissão Eleitoral devendo relacionar os nomes dos integrantes da chapa, matrícula e indicação dos respectivos cargos a serem preenchidos, acompanhados de cópia dos documentos de identidade e do comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade Pio Décimo.

§4º O registro das candidaturas será divulgado pela Comissão eleitoral no dia seguinte ao fim do prazo previsto em Edital, quando estará autorizada a campanha das chapas.

§5º As candidaturas podem ser impugnadas, fundamentadamente, em até 24 horas da data de divulgação das chapas, devendo a chapa impugnada ser comunicada para apresentação de defesa em 02 (dois) dias, sem prejuízo da continuidade de sua campanha.

§6º A Comissão Eleitoral decidirá sobre a Impugnação no dia seguinte ao prazo da defesa.





FACULDADE
PIO DÉCIMO

Art. 43. As eleições serão realizadas mediante voto individual e escrutínio secreto durante Assembleia Geral Ordinária, estando assegurado a todo associado efetivo adimplente com suas obrigações estatutárias o direito de votar.

Art. 44. Não se admitirá a realização de qualquer ato de campanha durante a realização da Assembleia.

Art. 45. A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo único. Caso as candidaturas sejam reprovadas pela Comissão Eleitoral, será aberto prazo de 3 (três) dias para a apresentação de novas chapas.

Art. 46. Para concorrer ao cargo de Presidente, o acadêmico deverá comprovar que a conclusão prevista do curso ocorrerá após a data final de seu mandato.

§1º Perderá o mandato o Presidente, Conselheiro ou Diretor que, no curso do mandato, vier a trancar a matrícula ou se desligar de suas atividades acadêmicas na Faculdade Pio Décimo.

§2º. Não se exigirá período mínimo ou máximo para concorrer nos demais cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DOS REGISTROS SOCIAIS E CONTÁBEIS

Art. 46. A Píojus deverá possuir os seguintes registros:

- I- Ficha de Matrícula de Associados;
- II- Atas das Assembleias Gerais;
- III- Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Decisões do Conselheiro Fiscal;
- V- Presença dos Associados em Assembleias e reuniões;
- VI- Candidaturas a cargos eletivos;
- VII- Contábeis e fiscais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, fichas ou processamento eletrônico de dados.





FACULDADE
PIO DÉCIMO

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA PIOJUS

Art. 47. A Piojus somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Dissolvida a Piojus, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país e resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A admissão do quadro efetivo de pessoal da Piojus far-se-á sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49. A Piojus poderá conceder estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 50. A Piojus disporá de normas próprias de compra e alienação de bens moveis e imóveis, contratação de obras e serviços e locação de bens móveis e imóveis, constantes no Regimento Interno.

Art. 51. A Piojus não responderá pelas dívidas e direitos trabalhistas de seus associados, usuários ou parceiros, nem pelos atos, danos ou prejuízos causados a terceiros em atividade não vinculada à associação ou exercida fora da competência do agente.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, em caso de emergência, pela Diretoria Executiva ad referendum à





FACULDADE
PIO DÉCIMO

Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da Piojus.

Art. 53 As disposições do presente Estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 54. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de , entrará em vigor a partir desta data nos termos do Código Civil Brasileiro, com eficácia suspensa até que se efetive a sua inscrição e a da ata de sua aprovação no pertinente registro civil.

Art. 55. A Piojus elege o foro de Aracaju-SE, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 56. A Piojus poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações ad judícia.

Art. 57. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, como expresso no art. 23, V.

Aracaju-SE, 07 de Outubro de 2019

